CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005185/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/11/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052061/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014431/2013-91
DATA DO PROTOCOLO: 14/11/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA , CNPJ n. 81.051.997/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE VICENTE CALOBRIZI FERREIRA ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, inclusive os trabalhadores em empresas de transporte rodoviários intermunicipal, interestadual, internacional, de turismo, escolar, por fretamento e urbano do interior, bem como a categoria dos motoristas em geral, EXCETO a categoria dos motoristas e cobradores nas empresas de transportes de passageiros nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos empregados em escritórios e manutenção junto aos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos trabalhadores condutores de veículos motonetas, motocicletas e similares junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e União da Vitória; EXCETO a categoria dos motoristas, manobristas e lavadores em estacionamentos junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul; e EXCETO a categoria dos Trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao Transporte de Carga, logística em Geral e Multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a Movimentação Física de Mercadorias e Bens em Geral nas Empresas, em vias Públicas ou Rodovias, mediante a utilização de Veículos Automotores, Especialmente os Motoristas e Trabalhadores em Geral das Empresas de Transporte de Automóveis, Cegonheiros, de Transporte de Containeres, de**

Transporte de Combustíveis, de Transporte de Cargas Secas, Líquidas, e Gasosas, Secas Fracionadas, a Granel, de Transporte de Mudanças, de Transporte de Resíduos, de Transporte de Cargas Frigorificadas, assim como Motoristas de Carretas(Jamantas, Bitrem, Treminhão), Motoristas de Caminhão Truck, de Caminhão Toco e dos demais Veículos Pequenos de Transportadoras, Trabalhadoras em Empresas de Transporte e Logística, nestas incluídos Operadores em Empilhadeiras, Trabalhadores em Empresas de Cargas e Encomendas, Conferentes de Cargas, Ajudantes de Motorista, Vigias ou Guardiões e os Trabalhadores em Escritório e Administração em Geral junto aos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Doutor Ulysses, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **01.05.2013**, ficam estabelecidos os pisos salariais seguintes**:**

a) Motoristas que operam veículos tipo Ônibus, com capacidade superior a 34 passageiros, **R$ 1.469,65** por mês;

b) Motoristas de ônibus e microônibus, com capacidade superior a 16 passageiros e até 34 passageiros, **R$ 1.215,50** por mês;

c) Motorista de Transporte de Alunos, em ônibus e microônibus e qualquer veículo com número superior a 16 passageiros, **R$ 1.215,50** por mês;

d) Motoristas que operam veículos van, minibus e microônibus com até 16 passageiros, inclusive quando dedicados ao transporte de alunos, **R$ 1.011,75** por mês.

e) Para os demais empregados, fica estabelecido um piso salarial de ingresso de **R$915,00** por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DEMAIS EMPREGADOS

A partir de **01.05.2013**, os salários dos demais empregados, excluídos expressamente os

exercentes dos cargos descritos na cláusula anterior – piso salarial -, sofrerão o reajuste de **10,5 %** (**dez e meio por cento**), a incidir sobre os salários praticados em **30.04.2013**, autorizada a compensação de todos e quaisquer reajustes concedidos no período, sendo que aos admitidos após indicada data o reajuste será proporcional aos meses laborados, considerado mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá ao empregado comprovante de pagamento salarial, nele identificada as rubricas, débitos e créditos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA E EPOCA DE PAGAMENTO

O pagamento salarial, ainda que horista o empregado, será feito de modo mensal, com pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ADIANTAMENTO

A empresa concederá 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, a título de adiantamento salarial, no dia 20 de cada mês ou, quando este recair em dia de repouso, no primeiro dia útil imediatamente anterior.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - FERIADOS E DOMINGOS

Todas as horas trabalhadas em domingos e feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória, na forma legal, garantindo sempre a folga semanal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS

O desconto no salário do empregado nos casos de dano, prejuízo ou multa, será possível desde que comprovado o dolo ou culpa e quando do desconto será efetuado contra-recibo.

Parágrafo Primeiro: Aos efeitos do artigo 462 da CLT, fica contratada a possibilidade de as empresas empregadoras efetuarem, quando expressamente autorizados pelos empregados, descontos em folha de pagamento, nas seguintes hipóteses:

a) Participação do empregado no custo do fornecimento, pelo empregador, de lanches ou refeição;

b) Participação do empregado no custo do prêmio de seguro de vida;

c) Participação do empregado nos custos e na utilização de convênios/planos de assistência médica, assistência odontológica, farmácias, óticas, supermercados e similares.

d) De contratação de empréstimo que trata a Lei 10.820/2002 A autorização para desconto poderá a qualquer tempo ser cancelada pelo empregado e a própria finalidade social presente nas hipóteses antes apontadas, justificam a perfeita legalidade e legitimidade dos descontos, caracterizando, qualquer insurgimento contra a mesmo, tentativa de enriquecimento ilícito.

Parágrafo Segundo: As empresas somente poderão descontar dos empregados as multas correspondentes às infrações por eles cometidas, quando estas forem devidamente comprovadas após ampla defesa por parte do trabalhador, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da comunicação do fato, devendo a comunicação ser devidamente subscrita pelo mesmo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - NATALINAS, FERIAS E REPOSUSOS REMUNERADOS

No cálculo para pagamento de natalinas, férias e repousos remunerados (domingos e feriados) serão considerados as horas extras, adicional noturno e outros adicionais, quando habitualmente pagos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará mensalmente a parcela anuênio, na base de **1%** (**um por cento**) do salário base do empregado beneficiário, por ano completo de trabalho, limitado tal benefício a **10%**

(**dez por cento**).

Parágrafo único: Não será considerado o tempo de serviço relativo a contrato de trabalho anterior, tanto nas hipóteses do art. 453/CLT, quanto nos casos de rescisão por pedido de demissão ou por acordo, ficando certa, também, a desconsideração do tempo de serviço prestado à empresa do mesmo grupo econômico que não pague tal verba.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A partir de maio de **2013**, as empresas concederão aos seus empregados exercentes dos cargos descrito nas alíneas **"a" a "d"** da cláusula terceira**,** com carga horária superior **a 06 horas diárias,** auxilio alimentação no valor mensal de **R$300,00** (**trezentos reais**) o qual devera ser entregue ao empregado na forma de 100% tíquete alimentação. Aos demais empregados excluídos os exercentes dos cargos descritos nas alíneas **"a" a "d"** da cláusula terceira com carga horária superior a 06 horas diárias, as empresas concederão auxilio alimentação, no valor mensal de **R$230,00, (duzentos e trinta reais)** o qual devera ser entregue ao empregado na forma de 100 % tíquete alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do auxílio alimentação, ou eventual ajuste coletivo em contrário, permanecerá inalterado pelo período de vigência da convenção 02 **(**dois) anos – independentemente da variação do custo dos produtos que compõe a cesta básica, salvo nova negociação que altere as condições ora ajustadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que, para uma padronização dos tíquetes alimentação fornecidos pelas empresas a fim de evitar disparidade, os mesmos deverão ser fornecidos por empresa fornecedora especializada no vale alimentação, para toda a categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando a natureza da condição ora contratada, bem como a vinculação de seu fornecimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador, fica definido, na exata regra dos programas aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que a concessão do auxílio alimentação na forma convencionada, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciário ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nem se configura como rendimento tributável do trabalhador, sendo autorizado o desconto salarial respectivo de até **10%** (**dez por cento**) do valor total o beneficio.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para o crédito de ticket alimentação aos empregados será fixado entre os dias **1°** (**primeiro**) e **10** (**dez**) do mês subsequente ao mês de referencia, sob pena de aplicação do valor previsto para descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas concederão aos seus empregados com carga horária inferior a 6 horas, tíquete alimentação no valor mensal de **R$ 140,00 (cento e quarenta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

Ao motorista, quando da execução de viagem turística para fora da região metropolitana, fica assegurada a alimentação e pernoite, estipulando-se o valor de **R$ 11,60** (**onze reais e sessenta centavos**) por refeição (**Almoço ou Jantar**), e **R$ 8,85** (**oito reais e oitenta e cinco centavos**) para o café da manhã, quando o deslocamento assim o exigir, tendo APENAS caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou por FGTS, nem configurando como rendimento tributável do trabalhador.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

Fica assegurado o auxílio funeral, parcela esta de natureza não salarial, na base de um salário do empregado, no caso de seu falecimento ou da sua esposa/esposo ou de seu filho menor. Cabe à empresa o transporte do corpo do empregado quando a morte ocorrer fora do domicílio do empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A empresa deverá instituir, por sua própria conta, em prol do seu empregado, um seguro de vida, em grupo, fixando-se o capital em caso de morte natural em dez pisos salariais de motorista; e, em caso de morte acidental, no dobro, salvo se a lei fixar valor superior, o qual deverá ser cumprido.

Parágrafo Primeiro: Fica excluída da presente cláusula a empresa que já mantenha, por sua conta, apólice de seguro de vida em grupo, com cobertura igual ou superior aos capitais acima indicados.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá enviar ao sindicato obreiro, conforme as respectivas categorias profissionais por ele representadas, uma relação com os nomes dos empregados beneficiários do seguro aqui previsto **quando solicitado.**

Parágrafo Terceiro: O seguro aqui tratado exaure a indenização devida ao empregado e a responsabilidade da empregadora, nos casos de morte ou invalidez permanente, não prejudicando eventuais benefícios previdenciários.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO

O aviso prévio deverá concedido por escrito, com indicação da obrigação de ser cumprido ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE AVISO PREVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do AVISO PRÉVIO, total ou parcialmente, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, a partir do seu desligamento.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Qualquer alteração no contrato de trabalho, só será lícita com a concordância do empregado e, ainda assim, desde que não resulte, direta ou indiretamente, prejuízos ao mesmo (artigo 468 da CLT).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Quando solicitado, a empresa fornecerá, ao empregado desligado, carta de apresentação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

Quando da aplicação das penas de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, a empresa deverá fazê-lo por escrito, indicando a falta cometida e a razão da medida, colhendo o ciente do empregado e, no caso de sua recusa, esta será suprida através de duas testemunhas que deverão subscrever o referido documento.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica estipulada a garantia de emprego à gestante por até cinco meses após o parto, devendo a beneficiária comunicar à empresa o seu estado gravídico, mediante atestado médico passado com menção do CID e do número de registro no CRM do médico subscritor. Ainda, fica estipulada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirirá o direito à aposentadoria voluntária, assim entendida como aquela por ele possível de ser requerida, com o tempo legal mínimo e com provento proporcional, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 anos e que comunique a condição, por escrito e contra-recibo, à empregadora, enquanto vigente o contrato de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A Empresa poderá fornecer controle de jornada de Trabalho, sendo certo porém que se admite também como controle de jornada, o diário de bordo do veículo, o tacógrafo, e outras

anotações que venham a ser consignadas pelo motorista, as quais possibilitem identificar a jornada de trabalho e os intervalos efetuados durante o período trabalhado, como também os equipamentos eletrônicos ou mecânicos para controle de deslocamentos ou velocidade, já que isto objetiva a segurança dos motoristas, dos veículos e de terceiros**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão jornada diária de 8 horas até o limite de 44 horas semanais e 220 horas mensais, respeitadas regras diversas estabelecidas e regulamentadas em Acordo Coletivo de Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS

A empresa aceitará à justificação de falta ao serviço os atestados, médicos e odontológicos, expedidos pelo INSS, SEST, SUS, profissionais dos sindicatos obreiros e do plano de saúde fornecido pelo empregador.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado o prestado entre 22:00 e 05:00 horas,será remunerado com acréscimo de 20% sobre a hora normal, sendo que a horacorresponderá a 52min30seg.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIAS

O período de férias anuais definidos pela empresa poderá ser desdobrado em 2 (dois) períodos, a critério da empresa ou a requerimento do empregado, salvo na hipótese de abono.

Parágrafo único: Aos empregados demissionários, com menos de 1 (um) ano de serviço na empresa, será garantido o pagamento de férias proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO DE FÉRIAS

A empresa concederá férias a seu empregado, comunicando-o com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando avençado que o início do gozo deverá coincidir com dia útil.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Ao empregado pai, para fins de registro e acompanhamento do filho nascido, será concedido licença remunerada por cinco dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTES

Ao empregado matriculado em curso regular de primeiro, segundo e terceiro graus, é garantido, no dia de prova, a dispensa do trabalho, limitada essa vantagem até o máximo de 06 (seis) vezes ao ano, desde que comunique à empregadora a ocorrência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CASAMENTO, LUTO E NASCIMENTO

As empresas concederão aos funcionários 03 (três) dias de licença remunerada nos casos de casamento; de 03 (três) dias para os casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuges ou companheiro(a) e de 05 (cinco) dias para os casos de nascimento de filhos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a cada seis meses, dois jogos de uniforme, quando exigido o uso, devendo o empregado devolvê-lo, quando da substituição ou quando do término do contrato de trabalho, no estado em que se encontrar.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DA CIPA

Após a eleição da CIPA, deverá a empresa encaminhar ao Sindicato Laboral a relação de seus componentes, sem contudo ter qualquer ingerência na comissão.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AS DEPENDENCIAS DA EMPRESA

Fica assegurado ao dirigente sindical o acesso à dependência da empresa, visando contatar a categoria profissional, mediante prévia comunicação.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Observada a regra contida no artigo 522 da CLT as empresas poderão liberar ou não empregados que não se enquadre na hipótese, até 30 dias por ano, consecutivos ou não, devendo o sindicato laboral quando efetuar qualquer requisição de empregado, fundamentar as razões do pedido.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão enviar ao Sindicato obreiro a relação dos empregados abrangidos pelo fundo de formação profissional, no mínimo a cada 180 (cento e oitenta) dias, indicados os respectivos salários, sendo que tais dados poderão ser consignados no verso da respectiva guia de recolhimento ou em documento apartado anexo à mesma.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento a mensalidade sindical devida pelo empregado associado, remetendo o valor descontado ao sindicato obreiro, conforme as respectivas categorias profissionais por eles representadas, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao desconto, cabendo aos sindicatos a remessa, até o dia 15 de cada mês, da relação nominal dos seus associados empregados na empresa.

Parágrafo único: O não recolhimento no prazo estipulado, à empresa ficará sujeita à atualização monetária e à multa de 20% do valor total devido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas recolherão, com recursos próprios, ao Sindicato obreiro na rubrica de fundo de formação, com o objetivo de incremento e aperfeiçoamento profissional, o equivalente a **2%** (**dois por cento**) do piso salarial do motorista, e **2% (dois por cento)** do salário base dos demais empregados**, resalvadas as demais disposições especificamente** definidas em A C T.

Parágrafo Primeiro: Para o recolhimento aqui especificados, o **sindicato** profissional enviará antecipadamente as respectivas guias, devendo ser a quantia depositada até o 15º dia de cada mês;

Parágrafo Segundo: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo INPC-IBGE, para os recolhimentos fora do prazo.

Parágrafo terceiro: Por se tratar de cláusula pré-existente no instrumento coletivo 2011/2013; estando alinhada ao entendimento esposado pelo E. TST quanto à não afronta à Convenção 98 da OIT (*autos TST-RO-801-56.2011.5.09.0000, j. em 10.06.2013, rel. Min. Walmir Oliveira da Costa*); reiterada a total independência da entidade profissional e os avanços salariais significativos frente ao índice oficial de reajustamento com ganho real neste instrumento coletivo, as entidades signatárias reiteram o acordo que resultou na presente cláusula e repudiam qualquer descumprimento voluntário.

Parágrafo quarto: Fica acordado que todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo deverão regularizar o pagamento da verba de fundo de formação retroativamente à folha de maio/2013, inexistindo quaisquer débitos relativamente aos anos 2011 e 2012, em relação as empresas representadas pelo SINFRETIBA, ressalvado expressamente o direito do SITRO de postular frente a terceiras entidades profissionais o reembolso do quanto tenham recebido nos referidos anos (2011 e 2012), sob a mesma

rubrica. Eventuais débitos, advindos a partir do mês de maio de 2013, serão parcelados pelo SITRO em até 6 (seis) vezes, com vencimento todo dia 15, a partir de janeiro de 2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estipulada Contribuição Assistencial Patronal, a ser recolhida em guia própria, a ser fornecida pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná - SINFRETIBA, na ordem de **R$ 28,72 (vinte e oito reais e setenta e dois centavos)** por Veículo, em uma parcela, com vencimento em **30/06/2013**.

Parágrafo Único: No caso de não pagamento nas épocas próprias, incidirá atualização monetária, mais multa de **2%** (**dois por cento**) ao mês, juros de mora e despesas judiciais, honorários advocatícios necessários à cobrança.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A entidade patronal declara-se ciente da instituição e plena atividade da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA do SITRO, em funcionamento na rua José de Alencar, 1173, Alto da XV e, optando pelo não pagamento da contribuição mensal de custeio, adere a refere Comissão com sujeição aos termos do Regimento interno, especialmente o quanto estabelecido no artigo 15º, abaixo transcrito:

> **"Art. 15º** - As empresas associadas que realizarem acordo junto à Comissão de Conciliação Prévia, não será cobrado nenhum valor pelo serviço prestado pela Comissão de conciliação, e, das empresas não associadas seguirão a tabela de custo abaixo, com a finalidade de custear as despesas com a manutenção da Comissão de Conciliação, observado o teto máximo de R$ 200,00 (duzentos reais).

VALOR DA DEMANDA	VALOR DO CUSTO
ATÉ R$ 1.000,00	R$ 100,00
DE R$ 1.001,00 à R$ 5.000,00	R$ 150,00
DE R$ 5.001,00 acima	R$ 200,00

> **Parágrafo Primeiro –** Das empresas associadas, devidamente notificadas da Sessão de Conciliação, nos termos do artigo 5º, que não comparecerem ou comparecendo não realizarem acordo junto à Comissão de Conciliação Prévia não será cobrado nenhum valor; e, das empresas não associadas, notificadas da Sessão de Conciliação, nos termos do artigo 5º, que não realizarem acordo

junto à Comissão, será cobrada a quantia de R$ 60,00 (sessenta reais), com a finalidade de custear as despesas com a manutenção da comissão.

Parágrafo Segundo – As empresas que não venham satisfazer as custas no prazo de cinco dias após a sessão ou dentro do qüinqüênio subseqüente da data a que se obrigaram ao respectivo pagamento serão consideradas em mora e terão restringido o direito de acesso à Comissão de Conciliação, enquanto perdurarem em mora."

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Fica estipulada multa de 20% incidente sobre o menor piso salarial pactuado de forma não cumulativa, na cláusula 3ª desta CCT, que reverterá em favor do empregado prejudicado, no caso de descumprimento das cláusulas aqui normatizadas, expressamente excluídas as cláusulas que possuem sanção própria e/ou aquelas relativas aos sindicatos obreiros.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APLICAÇÃO DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único da presente cláusula, abrange todos os empregados nas empresas de fretamento, representados pelo sindicato profissional e patronal, no âmbito da base territorial prevista na cláusula segunda deste instrumento, inclusive no desempenho das atividades próprias e típicas previstas no decreto 84934 de 21.07.1980.

Parágrafo único: Com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, fica expressamente ajustada a não aplicação da presente convenção coletiva de trabalho à empresa que mantiver, com o sindicato/federação profissional subscritor do presente instrumento, acordo coletivo de trabalho, hipótese em que serão observadas exclusivamente as regras nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Os empregados que usufruem de condições de trabalho e de salário mais benéficas que o presente instrumento Coletivo de Trabalho, não terão seus direitos prejudicados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DA CCT 2011/2013

As entidades signatárias expressamente declaram que este instrumento coletivo sucede diretamente aquele outro firmado em 24.08.2011, registrado sob o número PR003483/2011, que resta integralmente ratificado, respeitada pontualmente a evolução salarial praticada em 2012.

MOACIR RIBAS CZECK
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

JOSE VICENTE CALOBRIZI FERREIRA
Procurador
SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA